



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.162/92.

DEFINE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PARA O MUNICÍPIO DE ITAITUBA e, dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono e Público a seguinte Lei:

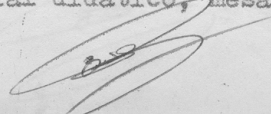
Art. 1º - Este Projeto define as Diretrizes Orçamentárias para o Município, impondo sujeição legal ao Poder Executivo aos limites nela estabelecidas.

Art. 2º - O Município não poderá depender com pessoal mais de que 65% (Sessenta e Cinco por Cento), do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo Único - Quando a correspondente despesa de pessoal ultrapassar mais de que o limite previsto neste Artigo deverá retornar aquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por cento.

Art. 3º - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (Vinte e Cinco por Cento), da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, perseguindo, permanentemente a:

- I - Erradicação do Analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento Escolar;
- III- Melhoria da qualidade do ensino como: recuperação das Unidades Escolares da Zona Urbana e Rural, aquisição de material didático, mesa, cadeiras, carteiras etc.





ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- IV - Proteção Física á área Escolar, em virtude do grande vandalismo existente em nosso Município, estamos priorizando as 19 (Dezenove) Escolas existentes na Zona Urbana.
- V - Quadras Polivalentes, independente da necessidade de construir em todas as escolas, existe Projeto para construir complexo Poli-Esportivo na área denominada Campo da Johil.

Art. 4º - O Município de Itaituba, aplicará anualmente, nunca' menos de 10% (Dez por cento) da receita resultante / de impostos na manutenção e desenvolvimento da Saúde elaborando Programa permanente objetivando promover:

- I - Construção de poços Artesianos, nos Bairros;
- II - Construção e Recuperação de Prédios Públicos, / Secretaria de Agricultura, Mineração, Educação, Globo no Ar etc...
- III- Construção de Postos Médicos em: Bairro da li berdade, Vila Rabelo, Vila Caçula, localidade / de Itapacurazinho etc...
- IV - Equipamento de Postos Médicos como: Bairro da Floresta, Km 05, Km 30, Piracaná, Bela Vista, / Santo Antonio etc.,.
- V - Assistência Geral à Gestantes;
- VI - Manutenção de Creches e Bercários
- VII- Assistência Médica-Odontologica nos Postos Médicos;
- VIII- Criação e manutenção de comando móvel para a promoção de serviços de prevenção e de combate às doenças, nos bairros.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

- IX - Cursos e Palestras Instrutivas sobre higiene;
- X - Combate sistemático às endemias e as epidemias;
- XI - Fiscalização sanitária em feiras, matadouros, hospitais, farmácias, bares e outros estabelecimentos;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem "estar" Social terá assegurados recursos necessários às realizações inerentes à Saúde e aos "Programas relativos" à promoção e ao Bem Estar Social.

Art. 5º - O município aplicará na Secretaria de Obras e Serviços Públicos o seguinte:

- I - Ampliação e Reforma no Prédio da Câmara;
- II - Implantação de energia Elétrica Rural, nas localidades de Paranaminim, Miritituba e outros;
- III- Planos Urbanísticos da Zona Urbana da Cidade;
- IV - Recuperação do Sistema Viário;
- V - Arborização da Cidade;
- VI - Construção de Praças e Recuperação da: Praça / do Centenário e do Congresso etc.
- VII- Instalação de terminal Rodofluviais;
- VIII- Aquisição de veículos e Máquinas como: Ambulância para dar melhor assistência aos Postos médicos; Patrulha mecanizada; Caçambas basculantes; aquisição de D-20 cabine dupla para a Prefeitura; Kombi para a Secretaria de Educação, D-20 Cabine Dupla para a Câmara; Rolo Compressor, compactador, vassoura asfáltica etc...

Art. 6º - Até o dia 20(Vinte) de cada mês, o Poder Executivo / enviará ao Poder Legislativo o duodécimo constitucional, conforme a solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.




ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA em 21 de
Dezembro de 1.992.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria na data supra

REVANDEK